Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 1591/95 DA COMISSÃO**

de 30 de Junho de 1995

que estabelece as normas de execução das restituições à exportação de glicose e xarope de glicose utilizados em determinados produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

(JO L 150 de 1.7.1995, p. 91)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 2625/95 da Comissão de 10 de Novembro de 1995	L 269	3	11.11.1995
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 498/2004 da Comissão de 17 de Março de 2004	L 80	20	18.3.2004
►**M3**	Regulamento (CE) n.º 548/2007 da Comissão de 21 de Maio de 2007	L 130	3	22.5.2007

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 165 de 24.6.1997, p. 16 (95/2625)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1591/95 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1995

que estabelece as normas de execução das restituições à exportação de glicose e xarope de glicose utilizados em determinados produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1032/95 da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 13.º, o n.º 5 do seu artigo 14.º e o n.º 7 do seu artigo 14.ºA,

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 426/86, só podem ser concedidas restituições mediante apresentação dos correspondentes certificados de exportação;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3719/88 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1199/95 [4], estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 836/95 [6], estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3665/87 da Comissão [7], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 331/95 [8], estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas; que tais regras devem ser completadas por regras específicas para a glicose e o xarope de glicose incorporados nos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 426/86, as restituições devem ser fixadas dentro dos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 228.º do Tratado;

Considerando que, nesta perspectiva, e a fim de evitar distorções de concorrência, é conveniente alinhar o regime de concessão das restituições à exportação de glicose e xarope de glicose incorporados nos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas pelo regime previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1518/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (CEE) n.º 1418/76 e (CEE) n.º 1766/92 no respeitante ao regime de importação e de exportação dos produtos transformados à base de cereais e de arroz e altera o Regulamento (CE) n.º 1162/95 que

[1] JO n.º L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
[2] JO n.º L 105 de 9. 5. 1995, p. 3.
[3] JO n.º L 331 de 2. 12. 1988, p. 1.
[4] JO n.º L 119 de 30. 5. 1995, p. 4.
[5] JO n.º L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
[6] JO n.º L 88 de 21. 4. 1995, p. 1.
[7] JO n.º L 351 de 14. 12. 1987, p. 1.
[8] JO n.º L 38 de 18. 2. 1995, p. 1.

▼B

estabelece normas de execução especiais do regime dos certificados de importação e de exportação no sector dos cereais e do arroz [1];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Pode ser concedida uma restituição à exportação de glicose e de xarope de glicose, dos códigos NC 1702 30 51, 1702 30 59, 1702 30 91, 1702 30 99 e 1702 40 90, utilizados nos produtos enumerados no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 426/86.

Artigo 2.º

Aos produtos referidos no artigo 1.º aplica-se o disposto no Regulamento (CE) n.º 1518/95.

▼M3

Todavia, para efeitos de aplicação do presente regulamento, dos pedidos de certificado e dos certificados constará, na casa n.º 20, uma das menções indicadas no anexo.

▼B

A concessão de uma restituição a título desse regulamento exclui a concessão de uma restituição a título do Regulamento (CE) n.º 1429/95 da Comissão [2], que estabelece as normas de execução das restituições à exportação no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, com exclusão das concedidas a título dos açúcares de adição.

▼M1

Artigo 2.ºA

As autoridades competentes dos Estados-membros controlarão, numa amostra de pelo menos 5 %, determinada com base numa análise de risco, a exactidão das declarações referidas no n.º 3 do artigo 14.ºA do Regulamento (CEE) n.º 426/86. Esse controlo será efectuado em relação à contabilidade «matérias de produção»mantida pelo fabricante.

▼B

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

[1] JO n.º L 147 de 30. 6. 1995, p. 55.
[2] JO n.º L 141 de 24. 6. 1995, p. 28.

▼M3

ANEXO

Menções referidas no segundo parágrafo do artigo 2.º:

— *Em búlgaro:* Глюкоза, използвана в един или повече продукти, изброени в член 1 (1) (б) на регламент (ЕИО) № 426/86

— *Em espanhol:* Glucosa utilizada en uno o varios productos enumerados en la letra b) del apartado 1 del artículo 1 del Reglamento (CEE) nº 426/86

— *Em checo:* Glukosa používaná v jednom nebo více produktech uvedených v čl. 1 odst. 1 písm. b) nařízení (EHS) č. 426/86

— *Em dinamarquês:* Glucose anvendt i et eller flere af de produkter, der er nævnt i artikel 1, stk. 1, litra b), i forordning (EØF) nr. 426/86

— *Em alemão:* Glukose, einem oder mehreren der in Artikel 1 Absatz 1 Buchstabe b) der Verordnung (EWG) Nr. 426/86 genannten Erzeugnisse zugesetzt

— *Em estónio:* Glükoos, mida on kasutatud ühes või mitmes määruse (EMÜ) nr 426/86 artikli 1 lõike 1 punktis b loetletud tootes

— *Em grego:* Γλυκόζη η οποία χρησιμοποιείται σε ένα ή περισσότερα των προϊόντων που απαριθμούνται στο άρθρο 1 παράγραφος 1 στοιχείο β) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 426/86

— *Em inglês:* Glucose used in one or more products as listed in Article 1(1)(b) of Regulation (EEC) No 426/86

— *Em francês:* Glucose mis en œuvre dans un ou plusieurs produits énumérés à l'article 1er paragraphe 1 point b) du règlement (CEE) nº 426/86

— *Em italiano:* Glucosio incorporato in uno o più prodotti di cui all'articolo 1, paragrafo1, lettera b) del regolamento (CEE) n. 426/86

— *Em letão:* Glikoze, ko izmanto vienā vai vairākos produktos, kuri uzskaitīti Regulas (EEK) Nr. 426/86 1. panta 1. punkta b) apakšpunktā

— *Em lituano:* Gliukozė naudojama viename ar daugiau produktų, išvardytų Reglamento (EEB) Nr. 426/86 1 straipsnio 1 dalies b punkte

— *Em húngaro:* A 426/86/EGK rendelet 1. cikke (1) bekezdésének b) pontjában felsorolt egy vagy több termékben felhasznált glükóz

— *Em maltês:* Glukożju wżat fi prodott wieħed jew aktar elenkati fl-Artikolu 1 (1) (b) tar-Regolament (KEE) Nru 426/86

— *Em neerlandês:* Glucose, verwerkt in een of meer van de in artikel 1, lid 1, onder b), van Verordening (EEG) nr. 426/86 genoemde produkten

— *Em polaco:* Glukoza zastosowana w jednym lub więcej produktach wymienionych w art. 1 ust. 1 lit. b) rozporządzenia (EWG) nr 426/86.

— *Em português:* Glicose utilizada num ou mais produtos enumerados no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 426/86

— *Em romeno:* Glucoză folosită în unul sau mai multe produse listate la articolul 1 alineatul (1) litera (b) din Regulamentul (CEE) nr. 426/86

— *Em eslovaco:* V jednom alebo viacerých produktoch vymenovaných v článku 1, odsek 1, bod b) nariadenia (EHS) č. 426/86 sa použila glukóza

— *Em esloveno:* Glukoza, dodana enemu ali večim proizvodom, navedenim v členu 1(1)(b) Uredbe (EGS) št. 426/86

▼**M3**

— *Em finlandês:*	Yhdessä tai useammassa asetuksen (ETY) N:o 426/86 1 artiklan 1 kohdan b alakohdassa luetellussa tuotteessa käytetty glukoosi
— *Em sueco:*	Glukos som tillsätts i en eller flera av produkterna i artikel 1.1 b i förordning (EEG) nr 426/86.